

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 309/2024, recebido no dia: 14/10/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: luchinhos de pelúcia para premiação do Prêmi
para os alunos do 5º ano da Emef Nova Vila.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Barbara Gasparuco Garcia Brinquedos
inscrita no CNPJ nº 27.873.175/0001-60

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 219,40

Dotação orçamentária (art. 72, IV):

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº _____

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

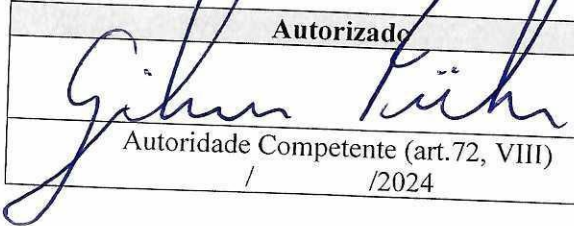
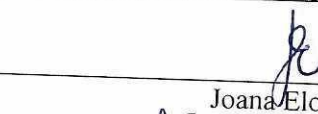
(X) Regularidade Fazenda Federal;

(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 15 /10 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 309/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a compra de 06 leões de pelúcia do PROERD, tamanho P (22 cm de altura), com camiseta identificada com os dados do PROERD. Estes leões serão distribuídos como premiação das melhores redações, desenhos e sorteio entre os alunos do 5º ano da EMEF Nova Vila.

Segue em anexo três orçamentos, sendo o de menor valor o da empresa AMARILIS BRINQUEDOS – CNPJ: 27.873.175/0001-60, com o valor total de R\$219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 14 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS